

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**HOMICÍDIO QUALIFICADO**

Recurso

APELAÇÃO .

AÇÃO PENAL — APELAÇÃO - LEI 9.714/98 - LEI SUPERVENIENTE E BENÉFICA**EMENTA**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal daª Região.
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz, Relator daª Turma Criminal deste Egrégio Tribunal.
Apelação Criminal nº Apelante: Apelado: Ministério Público, já identificado nos autos processuais supra enumerados, aqui advogando em causa própria, com o devido acato e respeito VEM perante Vossa Excelência ADENDAR O RECURSO DE APELAÇÃO e concomitantemente REQUERER o que abaixo infere, no presente caderno onde figura como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO, fazendo-o nos exatos termos permitidos pelo ordenamento jurídico vigente, esperando, ao final, ver deferida sua pretensão. 1. DO ADENDO AO RECURSO DE APELAÇÃO. DA LEI SUPERVENIENTE E BENÉFICA AO ACUSADO (Lex Mitior). A r. decisão singular condenatória data de, tendo sido a mesma alvo de recurso de apelação ainda não apreciado por este Egrégio Tribunal, sendo que neste meio tempo, veio a lume a Lei 9.714/98, que em seu artigo 44, legisla: Artigo 44 As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - Aplicada a pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou qualquer que seja a pena aplicada se o crime for culposos; II - O réu não for reincidente em crime doloso; III - A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que a substituição seja suficiente. Nascendo a legislação mais benéfica entre a r. sentença singular a r. decisão colegiada, a ainda ser proferida, torna-se aplicável o preceito constitucional, previsto no artigo 5º, em seu inciso XL, que garante: XL - A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Nossos Tribunais, em uníssono, têm assim resolvido: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 19980401016953-5/PR. EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. EMENTA: DIREITO PENAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS. USO DE DOCUMENTO FALSO. CP ARTS. 297 E 304. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. LEI 9.714/98, ARTS. 44 E 46. 1. Correta a sentença que desclassificou o delito de falsidade ideológica para uso de documento falso. 2. Presentes os requisitos elencados no artigo 44 e seus incisos da Lei 9.714/98, substitui-se a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Na ementa do Habeas Corpus nº 7647/PR, publicado aos 01/03/99, in Diário da Justiça, foi assim reconhecido o direito do condenado pelo Superior Tribunal de Justiça: EMENTA: CONSTITUCIONAL. PENAL. EXECUÇÃO PENAL. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO DE REGIME. CRIMES HEDIONDOS. LEI Nº 8.072/90. ARTS. 1º E 2º. LEI 9.455/97. ART. 1º PAR. 7º. LEI MITIOR. INCIDÊNCIA. É dogma fundamental em Direito Penal a incidência retroativa da lex mitior, encontrando-se hoje entronizado em nossa Carta Magna ao dispor que "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu"(artigo 5º, inciso XL). Devido à incidência da lei mitior e do benefício de cláusula pétrea constitucional, revela-se necessário que o procedimento siga os pronunciamentos ocorridos no Habeas Corpus nº e Agravo Regimental na Apelação Criminal nº 96.04.61202/RS, ambos do Superior Tribunal de Justiça, que assim disseram: (Transcrição parcial) "É dogma fundamental em nosso Direito Penal a incidência retroativa da lex mitior, encontrando-se hoje em nossa Carta Magna ao dispor que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu (artigo 5º, XL)." (Também transcrição parcial) "A lei penal mais benéfica, por mandamento constitucional e infra-constitucional, deve retroagir, sempre, não sendo lícito ao intérprete nem ao legislador ordinário estipular limites de incidência da retroatividade. Assim, a possibilidade da suspensão condicional do processo, deve ser analisada, ainda que a sentença tenha sido prolatada

anteriormente à vigência da Lei 9.099/95." Diante do acima exposto, permite-se o apelante, na exata forma dimensionada pelo Direito, R E Q U E R E R Seja devidamente recebido e processado o presente adendo ao recurso de apelação, e visto as razões acima expostas, determinado o envio dos presentes autos ao Douto Juízo de Direito singular para manifestação acerca da incidência da Lei 9.714/98, na exata forma determinada pelo ordenamento jurídico vigente, fixando-se a pena social. Nestes Termos, Pede Deferimento.

.....,

NOTA DA REDAÇÃO

Lex